



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

OBJETO: Registro de Preços visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de pneus e câmaras de ar.

A Pregoeira do Município de Propriá/SE, instituída pela Portaria nº 002, de 06 de janeiro de 2021, tendo em vista a interposição de Impugnação ao Edital do Pregão nº. 10/2021, pela empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP, expõe e ao final decide:

A empresa impugnante apresentou a impugnação ao Edital do Pregão nº 10/2021, cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de pneus e câmaras de ar, na forma e condições do Termo de Referência e Especificações, apresentadas no instrumento do Edital ora impugnado.

A Impugnante apresenta solicitação de prorrogação do prazo de entrega das mercadorias.

Preliminarmente, analisando-se a tempestividade da impugnação, é importante destacar que até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

Nesse sentido, como a impugnação fora registrada via sistema, no dia 11/08/2021 e a sessão pública marcada para o dia 18/08/2021, é evidente sua tempestividade.

Por conseguinte, em que pese não ser procedente o que suscita o impugnante em que o prazo estabelecido no instrumento convocatório tenha sido posto no sentido de direcionar unicamente a empresas sediadas na região desta Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional, a matéria por ele suscitada possui parcial pertinência, visto o que se vislumbra nos demais motivos elencados na impugnação, que evidenciam a exiguidade do prazo Editalício.

O impugnante requereu a procedência da impugnação para que: a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes; c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ante o exposto, com o intuito de preservar a busca da proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, a Pregoeira do Município de Propriá, em consulta ao setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decide pela possibilidade de alteração do instrumento convocatório em análise no que se refere ao prazo de entrega das mercadorias objeto do certame em questão. Quanto ao que foi posto acerca de determinar a abstenção de exigências que excedam os limites legais em futuras licitações, não há o que transcorrer, visto não ser procedente.

Considerando as reivindicações da Impugnante, diante do exposto, e acolhida a impugnação, que se dê prosseguimento ao feito, sendo definida e publicada nova data para a realização do certame

Agradecemos a atenção despendida no presente processo, que veio a colaborar com a manutenção da legalidade do instrumento convocatório de forma a promover uma licitação baseada nos princípios dispostos em Lei.

Propriá, 13 de agosto de 2021.


Maria Sandra Silvestre Santos Rezende
Pregoeira